



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2080/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional, Suplementar, no valor de R\$ 16.160,00 (dezesesseis mil cento e sessenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
230.0002	FNDE/PNAEM – Merenda Ensino Médio	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.06	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	
12.362.0005.2.015	GÊNEROS PARA MERENDA ESCOLAR.....	R\$ 16.160,00
(2174) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 16.160,00
	TOTAL.....	R\$ 16.160,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Art. correrão por conta do Excesso de Arrecadação a ser verificado na receita 1721.35.03.05 – FNDE/PNAEM – Merenda Ensino Médio no valor de R\$ 16.160,00 (dezesesseis mil cento e sessenta reais), fonte 05, pela transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, combinado com os §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, ficam incluídos os recursos constantes do caput do Art. anterior e os valores constantes do Parágrafo Único do Art. anterior serão lançados na Fonte de Financiamento do Programa do Governo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. A despesa acima criada, não altera o resultado primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br